



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.646

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 325.577,82 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

16.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas
16.001.00.000.0000.0000		Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.04.123.0031.2245		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	1000	Valor R\$ 294.221,51
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R\$ 31.356,31
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 325.577,82

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

16.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas
16.001.00.000.0000.0000		Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.13.392.0031.6164		Eventos, festividades e desenvolvimento da política cultural
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1000	Valor R\$ 325.577,82
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 325.577,82

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de
Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	18.000.00.000.0000.0000
Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo	18.001.00.000.0000.0000
Pagamento de salários e encargos sociais	18.001.04.133.0001.2248
Veículos, taxas e despesas fixas - Pessoa Física	3.1.30.11.00.00
Valor R\$ 294.210,34	1000
Orçamentos Patronais	1000
Valor R\$ 31.356,11	3.1.30.13.00.00
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO	
R\$ 325.566,45	

Artigo 1º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, serão como recurso o empenhamento parcial da dotação orçamentária, conforme demonstração anexa, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.730/64.

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	18.000.00.000.0000.0000
Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo	18.001.00.000.0000.0000
Eventos, festividades e desenvolvimento da política cultural	18.001.13.332.0011.8164
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.1.30.11.00.00
Valor R\$ 325.566,45	1000
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO	
R\$ 325.566,45	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas vem por meio deste requerer a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município tendo em vista à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas dotações destinadas ao pagamento de salários e encargos sociais dos servidores lotados no Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão e o complemento de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal